

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001670/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021579/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104425/2022-63
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104655/2021-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33,
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato
representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional,**
dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de
maio de 2022:

- A) Empregados em geral - R\$1.606,00 (Um mil seiscentos e seis reais);
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$1.570,00 (Um mil quinhentos e
setenta reais);

C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$1.535,50 (Um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);

D) Empregados em Experiência - R\$ 1.485,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); no máximo 120 dias;

E) Empregados Menor Aprendiz - R\$5,51 (Cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora;

Parágrafo Primeiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de maio de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **01 de maio de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Termo Aditivo à Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Referente reajuste 2022:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/21	12,47%
JUNHO/21	11,40%
JULHO/21	10,73%
AGOSTO/21	9,61%
SETEMBRO/21	8,66%
OUTUBRO /21	7,37%
NOVEMBRO/21	6,14%
DEZEMBRO/21	5,25%
JANEIRO/22	4,49%
FEVEREIRO/22	3,80%
MARÇO/22	2,77%
ABRIL/22	1,04%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS

O pagamento das correções salariais, a partir de **JUNHO/2022**, deverá ser efetuado na folha de **JULHO/2022 e pagamento até o quinto (05) dia útil do mês subsequente.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS, E DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir

suas lojas em todos os feriados, com exceção do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2022 a 30/04/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho poderá ser paga ou compensada em folga com adicional de 100%(cem) por cento das horas trabalhadas. Exemplo: se trabalhar 8(oito) horas, folgará ou irá receber as mesmas 8(oito) horas e mais 100%(cem) por cento das mesmas horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização para o trabalho em FERIADOS com exceção do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2022 a 30/04/2023** e os DOMINGOS no mês de dezembro no período da vigência deste Aditivo; com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão em conjunto do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul acordante de regularidade com contribuições prevista nesta Convenção para o período de **01/05/2022 a 30/04/2023**.

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de FERIADOS a qual é permitido e os DOMINGOS do mês de dezembro previsto no presente ACT com empregados ou não e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um Piso da Categoria na CEF AG 0459 e C/C 003000021-4, para o Sindicato Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e na CEF AG 0459 e C/C 03000020-6, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 11 de novembro de 2017, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial 02 (dois) dias referente aos salários efetivamente percebido; 01(um) dia do salário efetivamente percebido no mês de JULHO de 2021, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...) e 01(um) dia do salário efetivamente percebido no mês de AGOSTO de

2021, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial 02 (dois) dias referente aos salários efetivamente percebido; 01(um) dia do salário efetivamente percebido em JUNHO de 2022, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), e 01(um) dia do salário efetivamente percebido em JULHO de 2022, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

a) As Contribuições Negociais previstas neste ACT devem ser descontadas integralmente ao que diz o Parágrafo Primeiro e Segundo, do presente ACT, daqueles empregados que por ventura estejam com seus Contratos Suspensos ou com Redução de Horários; no primeiro mês imediato ao seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2021, para pagamento até o dia 31 de JULHO de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dia de salário do mês de JUNHO de 2022 para pagamento até o dia 30 de JULHO de 2022 , sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00.

PARÁGRAFO QUINTO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEXTO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) em folha ofício A4 ou similar; à entidade sindical profissional, em até 10 dias da assinatura do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, publicado em jornal local, sendo o último para manifestar-se até o dia 10/06/2022.

PARÁGRAFO SETIMO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2022 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”. Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz “Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista”. Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário. O pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2022, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul em 2023, a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”. Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz “Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista”. Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário. O pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de JANEIRO de 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

As partes **ratificam integralmente** as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR030845/2021**) celebrada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em **1 de maio de 2021** e término em **30 de abril de 2023**.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANTONIO TREVISAN
Presidente
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.